

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma A)

Exame – 13 de Janeiro de 2022

I

Enquadramento do comportamento de D (direito ao repouso e ao descanso; também a segurança?). Art. 70/1 do CC e exigência da ilicitude da ofensa a direitos de personalidade. Art. 483/1. Sem prejuízo das regras relativas ao CPC, considerar art. 87/1 e referência à dicotomia domicílio geral/especial. Alcance da expressão “empregados públicos”.

Art. 114/1, sem prejuízo do n.º 2 (23 anos). Menção ao art. 120: os direitos que sobrevenham à ausente presumida falecida passam às pessoas que seriam chamadas à sua titularidade. Discussão em torno do art. 120 (exige uma curadoria definitiva prévia?)

Acompanhamento, pressupostos: art.s 139/1, 140 e 145/1. Possibilidade de o tribunal suprir a autorização do beneficiário (141/2). O tribunal não se encontra vinculado à medida de acompanhamento requerida (art. 145/2). Distinção entre a medida de representação e a administração de bens (art. 145/2/b e c e 145/4 e 5). À administração aplica-se o disposto no art. 1967 ss.; no âmbito patrimonial a administração compreende poderes de representação (art. 1971/2). Acto praticado em Junho: presumivelmente praticado depois de anunciado o início do processo (art. 154/1/b). Critérios para a aferição da prejudicialidade: aferição em termos objectivos e no momento de celebração do negócio. Discussão do prazo para a anulação dos actos celebrados durante o decurso da acção de acompanhamento (um ano após o acompanhante ter conhecimento dos actos, com base na aplicação analógica do art. 125/1/a ?). O n.º 1 e o n.º 2 do art. 147 (a liberdade de escolher a profissão parece não alargar a possibilidade de o acompanhado praticar outros negócios para além dos negócios da vida corrente). Acto praticado em Dezembro de 2022: art. 154/1/a. A doação de Antónia: entre outros, discutir o art. 145/3. A autorização dirige-se especificamente a bens imóveis (considerar a noção, atendendo, para além do mais, que o casebre estava totalmente em ruínas). Considerar ainda os art.s 145/5, 1971/2, atentar no art. 1937/a) e considerar 949/2 (o acompanhado é “incapaz”?).

II

a) O direito à honra e as suas manifestações (ex. bom nome). A discussão em torno do art. 79/3 e a sua “extensão” também ao consentimento previsto no n.º 1 (ou apenas ao n.º 2)?

b) Os exemplos da doutrina clássica aos direitos e obrigações vedados por lei (ex. 1484). Referência sumária ao designado princípio da especialidade (n.º 1). A consideração do desvalor jurídico dos actos contrários ao art. 160 (nulidade). Discussão em torno da restrição do art. 160 à capacidade de gozo ou consideração de que no direito das pessoas colectivas não cabe contrapor capacidade de gozo e capacidade de exercício.